



Ofício nº. 05/2017/SURH/SEMA-MT

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2017.

Humberto Cardoso Gonçalves  
Agência Nacional de Águas - ANA  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 203  
Brasília - DF  
CEP: 70.610-200

Assunto: Encaminhamento dos documentos comprobatórios atendendo as exigências da ANA quanto ao Programa PROGESTÃO.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste encaminhar os documentos comprobatórios que o Estado de Mato Grosso atendeu as exigências da Agência Nacional de Águas - ANA, quanto ao Programa PROGESTÃO, referente ao ano de 2016:

- Resolução nº 92, de 13 de abril de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, aprovando a Auto Avaliação das Metas de Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - Anexo I e Atesto que a SEMA cumpriu as Metas de Cooperação Federativa - Anexo II, publicada no DOE em 19/04/2017 entre as páginas 52 e 62;
- Formulário Original de Autoavaliação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, assinado Presidente do CEHIDRO em Substituição a Senhora Mauren Lazzaretti Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Atenciosamente,

  
LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI  
Superintendente de Recursos Hídricos

Divisão de Protocolo e Expedição  
Nº 26549 / 2017 Uorg 5 AS  
Por: \_\_\_\_\_

  
Hélio Almeida Souza  
DPROE/CEDOC/SGE  
Agência Nacional de Águas

do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 44 de 11 de outubro de 2011 que trata dos critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 9º da Resolução nº 44 de 11 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As captações subterrâneas escavadas manualmente, tais como cacimbas, cisternas, poços caipiras ou amazonas, estão dispensados de cadastro e outorga."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAUREN LAZZARETTI**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental  
Presidente em Substituição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 91 DE 13 DE ABRIL DE 2017**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997;

Considerando o Decreto nº 316, de 06 de novembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 597, de 16 de junho de 2016, que Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 61 de 05 de dezembro de 2013 que estabelece os critérios técnicos para análises dos pedidos de autorização de perfuração de poços tubulares para captação de águas subterrâneas com a finalidade de uso em áreas irrigadas a partir de 30 hectares no domínio do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Resolução nº 61 de 05 de dezembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Havendo outra fonte alternativa de recursos hídricos que tenha viabilidade técnica, econômica e ambiental, não será permitido a utilização de água subterrânea para irrigação."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAUREN LAZZARETTI**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental  
Presidente em Substituição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS****RESOLUÇÃO Nº. 92, DE 13 DE ABRIL DE 2017**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 316, de 06 de junho de 2015, alterado pelo Decreto nº 597, de 16 de junho de 2016, que Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.815, de 20 de junho de 2013, em que o Estado de Mato Grosso adere ao Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas - PROGESTÃO;

Considerando a Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, que regulamenta o Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas - PROGESTÃO;

Considerando a Resolução do CEHIDRO nº 59, de 02 de outubro de 2013, que aprova as Metas de Cooperação Federativa e de Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos para o período de 2013 a 2017;

Considerando a Alinea C do Inciso III do Artigo 3º do Contrato nº 087/ANA/2013 - PROGESTÃO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Auto Avaliação das Metas de Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos apresentada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, constante no Formulário de Auto Avaliação, referentes ao ano de 2016, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Atestar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT cumpriu as Metas de Cooperação Federativa, referentes ao ano de 2016, conforme Anexo II.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAUREN LAZZARETTI**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental  
Presidente em Substituição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I